lei nº 7033 de 12.12.91
D.O.M. nº 9771 de 23.12.91

sancionado

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/11/92

FUNCIONÁRIO

DATA 10/09/91

PROJETO DE LEI Nº 257/91

ASSUNTO

Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza a sua doação e dá outras providências.

VEREADOR Luiz Atila Bezerra

LEI Nº 7033 DE 12/12/91

DIOM Nº 9771 DE 23/12/91

ARQUIVO 13-02-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 070331991
Projeto: 02571991
Autor: ATILA BEZERRA
Assunto: DESAFETA BEM IMOVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7033 DE 12 DE dezembro DE 1991

Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza a sua doação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado de sua primitiva finalidade pública, como bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, tendo como finalidade exclusiva a edificação de casas populares, o seguinte imóvel:

I - un terreno de forma irregular localizado no loteamento Planalto da Galiléia, com área de 14.907,54², extremando-se com a Rua NS - 04, Francisco Carvalho Soares e Gerard Robert Gradwoll.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º à Companhia de Habitação do Município para edificação de casas populares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE dezembro DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA : ARQUIVO

Redistribuído pelo 4º Rel. Em 9/9/91

COMISSÃO: Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR Goretti Pereira COMO Relator
Em 16/9/91
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE URBANISMO
Em 11/09/1991
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 257 /91

Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza a sua doação e dá outras providências.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 25/09/1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica desafetado de sua primitiva finalidade pública, como bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o seguinte imóvel:

I - um terreno de forma irregular localizado no loteamento Planalto da Galiléia, com área de 14.907,54 M², extremando-se com a Rua NS -04, Francisco Carvalho Soares e Gerard Robert Gradwoll.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º à Companhia de Habitação do Município para edificação de casas populares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de setembro de 1991.

Vereador - Luís Átila Bezerra

Aprovado em 2a. Discusção
Em 26/09/1991
Presidente

JUSTIFICATIVA

O referido projeto visa proporcionar a inúmeras famílias a oportunidade de adquirir sua casa própria em regime de mutirão, em parceria com a Companhia de Habitação do Município.

Cumprindo sua função social, o terreno ora desafetado atenuaria o déficit habitacional, ensejando a seus beneficiários propiciar a seus familiares um lar digno e decente, erguido às suas expensas e do Poder Público, ao qual cumpre favorecer o bem- estar coletivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de setembro de 1991.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 26/09/1991
Presidente

Vereador - Luís Átila Bezerra

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /91

AO PROJETO DE LEI Nº 257/91.

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O imóvel descrito no art. 1º terá como finalidade exclusiva a edificação de casas populares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de setembro de 1991.

APROVADO
EM 26/09/91
Presidente

Vereadores - Átila Bezerra

Aldemon Brito

Maria Rosa L. Moreira
DIR. DEPTº LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 60 /91
AO PROJETO DE LEI Nº 257/91

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 20 / 9 / 1991
Presidente

"Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza sua doação, e dá outras providências."

Pretende o projeto de lei em referência, a desafetação de bem municipal para efeito de edificação de habitação popular.

Não desejamos nenhum empedimento de ordem legal,que possa obstar o segmento regular da iniciativa legislativa.

Imóvel a ser desafetado, irá doado a Cia de Habitação do Município, com a finalidade única de edificação de casas populares.

Diante do exposto, opinamos pela procedência do projeto de lei.

É a nossa manifestação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 18 de Setembro de 1991.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 257/91.

Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza a sua doação e dá outras providências.

APROVADO
EM 29 / 11 / 91
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica desafetado de ~~sua~~ primitiva finalidade pública, como bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, tendo como finalidade exclusiva a edificação de casas populares, o seguinte imóvel.

I - un terreno de forma irregular localizado no loteamento Planalto da Galiléia, com área de 14.907,54², extremando-se com a Rua NS - 04, Francisco Carvalho Soares e Gerard Robert Gradwoll.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º à Companhia de Habitação do Município para edificação de casas populares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de novembro de 1991.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 23033 /91

Fortaleza, 29 de novembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza a sua doação e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta